



**DECRETO Nº 4.864 DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE O USO, EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, DE ÁREA PÚBLICA PARA COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS POR BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII e XXVII, e art. 14 parágrafo 3º.

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir agilidade e eficiência à Administração, com o objetivo de aperfeiçoar o seu desempenho e aumentar a satisfação dos usuários;

**CONSIDERANDO** que a ocupação de logradouros públicos com mesas e cadeiras prescinde, em casos de menor complexidade, das formas de autorização e controle pertinentes à prática da atividade com o uso de estruturas permanentes, observadas em qualquer hipótese as precauções convenientes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As normas especiais que regulamentam a colocação de mesas e cadeiras removíveis por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres em logradouros públicos, áreas de afastamento e áreas de recuo, são as fixadas por este Decreto Municipal.

**Art. 2º** A finalidade extraída do artigo 1º deste decreto autorizam ao particular o uso de área pública descrita neste regulamento.

**Parágrafo único:** as autorizações mencionadas no caput deste artigo serão concedidas a título precário e poderão ser revogadas a qualquer tempo por motivo de conveniência, oportunidade e interesse público.

**Art. 3º** Consideram-se, para fins de aplicação deste Decreto:

I – calçada: toda a extensão do logradouro compreendida entre o limite externo do meio-fio e a testada do térreo da edificação;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
ASSESSORIA DE GABINETE

II – calçada de esquina: a área delimitada pelas linhas de prolongamento das testadas do térreo da edificação e pelos limites externos do meio-fio correspondentes.

**Art. 4º** Os procedimentos definidos neste Decreto aplicar-se-ão somente aos projetos de colocação de mesas e cadeiras que atenderem às seguintes condições:

I – não implicar a realização de obra ou construção de piso, muretas, gradis e jardineiras, nem a fixação de estruturas e peças na calçada;

III – ocupar no máximo 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada;

IV – não acarretar impedimentos à livre circulação de pedestres na faixa da calçada correspondente à largura mínima de 1,0 m (um metro);

V – não acarretar impedimentos à livre circulação de pedestres na faixa da calçada de esquina correspondente à largura mínima de 2,0 m (dois metros);

VI – ocupar no máximo a faixa de comprimento da calçada correspondente aos limites laterais da testada do imóvel, podendo estender, além disto, com a autorização do proprietário limítrofe;

VII – manter livre a faixa perpendicular da calçada correspondente à entrada de garagem, acrescida de 1m (um metro) de cada lado do vão de acesso;

VIII – manter livres as faixas perpendiculares da calçada correspondentes a entradas de edificação não previstas no inciso anterior.

**Art. 5º** As mesas e cadeiras não observarão dimensões preestabelecidas nem posições fixas, podendo ser utilizadas agrupada ou separadamente, desde que atendidas às condições previstas no art. 3º e nos demais dispositivos deste Decreto.

**Art. 6º** Ainda que observadas as condições do art. 4º, a colocação de mesas e cadeiras não poderá:

I – impedir ou dificultar o trânsito de pedestres, o acesso de veículos e a visibilidade dos motoristas, sobretudo em esquinas;

II – danificar ou alterar o calçamento e quaisquer elementos de mobiliário urbano, entre os quais postes da rede de energia elétrica, postes de sinalização, hidrantes, orlhões, caixas de correio, cestos de lixo e abrigos de pontos de ônibus;

III – prejudicar ou incomodar o sossego e o bem-estar da vizinhança, sobretudo por meio de emissão de gases e odores, produção de ruídos e vibrações e veiculação de música.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
ASSESSORIA DE GABINETE

**Parágrafo único:** Na hipótese de ocorrer dano ao patrimônio público, o empreendimento que detiver a autorização mencionada neste decreto, deverá corrigir o dano, sem prejuízo de perda da autorização em casos específicos.

**Art. 7º** Os estabelecimentos responsáveis pela colocação das mesas e cadeiras ficam obrigados a:

I – providenciar a retirada diária dos equipamentos ao encerramento da atividade, vedado o seu depósito na calçada, ainda que desmontados, entre um dia e outro;

II – impedir o deslocamento dos equipamentos por parte dos usuários para além da área de ocupação autorizada;

III – manter, durante todo o horário de funcionamento, um serviço de limpeza da calçada ocupada e das áreas próximas, utilizando para tal, utensílios apropriados para a remoção dos detritos;

IV – varrer e limpar a calçada imediatamente após o término de funcionamento diário, vedado o lançamento de detritos na pista de rolamento do logradouro.

**Art. 8º** Ficam vedados na área ocupada pelas mesas e cadeiras:

I – atividades que, por sua natureza, ensejem a produção de ruídos, aglomerações e incômodos à vizinhança;

II – práticas musicais e emissões sonoras ou visuais em geral, ainda que conste do alvará de licença ou de autorização do estabelecimento a atividade de atrações musicais ou similar;

III – a prática de jogos e apostas;

IV – o uso de equipamentos para preparação de alimentos na calçada, tais como churrasqueiras e assadeiras;

V – a colocação de cercas ou outros equipamentos removíveis destinados a demarcações, com exceção de vasos e jardineiras móveis.

**Parágrafo único.** Os vasos e jardineiras referidos no inciso V só poderão ser colocados no interior da área autorizada.

**Art. 9º** A área ocupada pelas mesas e cadeiras poderá ser coberta com toldo retrátil que atenda às seguintes condições:

I – não ultrapassar altura correspondente ao nível do piso do pavimento imediatamente superior;

II – constituir-se de material resistente e não inflamável;

III – não implicar a realização de obra de adaptação nem a fixação, ainda que temporária, de estruturas e peças na calçada;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
ASSESSORIA DE GABINETE

Parágrafo único. A instalação do toldo independe de autorização.

**Art. 10.** Os pedidos de autorização serão instruídos com os seguintes documentos:

I – alvará do estabelecimento;

II – planta baixa, croquis e foto do local;

III – autorização dos demais proprietários da edificação ou cópia de ata de assembléia ou convenção do condomínio favorável ao uso, exceto quando se tratar de edificação de uso exclusivo.

**Art. 11.** A autorização será deferida mediante a comprovação de pagamento da Taxa de Uso de Área Pública, nos termos da Lei.

**Art. 12.** Cada autorização de uso legitimada por portaria oriunda deste Poder Executivo deverá constar o **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada a concessão por sucessivos períodos, desde que apresentadas às mesmas documentações necessárias para a primeira concessão, inclusive pagamento da taxa elencada no artigo 11 deste regulamento.

**Art. 13.** A colocação de mesas e cadeiras sem autorização ou em desacordo com ela, bem como o descumprimento de outras normas previstas neste Decreto, ensejará multa e apreensão de equipamentos, nos termos da legislação em vigor sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativa e/ou judiciais.

**Art. 14.** A autorização será cancelada em caso de prática reincidente de infrações ou por motivo de conveniência, oportunidade ou interesse público.

**Art. 15.** A veiculação de publicidade em mesas, cadeiras, toldos, guarda-sóis e outros equipamentos deverá atender à legislação pertinente.

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, através do Setor de Tributação, autorizar a colocação de mesas e cadeiras nas condições previstas neste Decreto, por meio de portaria, conforme ANEXO III.

**Art. 17.** Compete à Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM) a fiscalização na íntegra deste Decreto, aplicando-se as penalidades previstas na Legislação Municipal.

**Art. 18.** Toda ocupação de logradouro público com mesas e cadeiras cujas condições de colocação não previstas neste Decreto sujeitar-se-á à legislação pertinente.

**Art. 19.** Compete a Assessoria de Gabinete a edição de atos complementares para a fiel execução deste Decreto.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**ASSESSORIA DE GABINETE**

---

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor a partir do dia da sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezesete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesete.

**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**  
Prefeito

**VITOR VICENTE GUANANDY**  
Procurador Geral Municipal

**MERVALDO DE OLIVEIRA FARIA**  
Gestor de Governo

**SERGIO LUIS RONDELLI**  
Secretário Municipal de Turismo

**JALMAS FERREIRA GREIS**  
Gestor de Segurança e Defesa Civil

**JORGE ALEXANDRE DA SILVA**  
Gestor de Geração de Emprego e Renda



ANEXO I  
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal do estabelecimento \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_,

Inscrição Municipal \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Alvará Municipal nº \_\_\_\_\_, para fins de obtenção de autorização para colocação de mesas e cadeiras na calçada, assumo o compromisso pelo cumprimento dos parâmetros estabelecidos no decreto nº 4.864/2017, especialmente em relação às normas de montagem, desmontagem e estocagem das mesas, cadeiras e demais equipamentos utilizados, que são totalmente removíveis e serão desmontados e retirados diariamente em obediência aos horários definidos ou imediatamente quando a autoridade municipal assim determinar, bem como pela conservação da área do entorno do estabelecimento e por outras determinações legais que visem assegurar a harmoniosa convivência e adequada utilização do espaço público, especialmente quanto à propagação de ruídos e a outros incômodos à vizinhança. Declaro também que estou ciente de que a autorização é concedida a título precário e podem ser revogadas a qualquer tempo por motivo de conveniência, oportunidade e interesse público, e que, portanto, não caberá qualquer reparação, indenização, compensação ou ressarcimento das despesas efetuadas ou possíveis prejuízos contabilizados.

OBS: Esta autorização deve estar em local visível anexo ao Alvará de Localização e Funcionamento Municipal.

Conceição da Barra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Identificação do Autorizado: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO II  
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_  
proprietário/posseiro/responsável/representante legal do imóvel localizado a  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ tendo como  
confrontante do estabelecimento o(a) senhor(a)

\_\_\_\_\_,  
localizado a \_\_\_\_\_,  
Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
Alvará Municipal nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins que de obtenção de  
autorização do Município para colocação de mesas e cadeiras na calçada, nos  
moldes do Decreto nº 4.864/2017, AUTORIZO a utilização da parte frontal em toda  
sua extensão de minha propriedade. Declaro também tomei ciência do referido  
decreto e vislumbrei constar no mesmo que a autorização dada pelo Poder Público  
foi em caráter precário e pode ser revogada a qualquer tempo por motivo de  
conveniência, oportunidade e interesse público, e que, portanto, não caberá  
qualquer reparação, indenização, compensação ou ressarcimento das despesas  
efetuadas ou possíveis prejuízos contabilizados.

OBS: Esta autorização deve estar em local visível anexo ao Alvará de Localização  
e Funcionamento Municipal.

Conceição da Barra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Identificação do signatário: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO III

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do decreto nº 4.864/2017, que “DISPÕE SOBRE O USO, EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, DE ÁREA PÚBLICA PARA COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS POR BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES.”

**CONSIDERANDO** que ficou delegado à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação a expedição de portarias visando autorizar o uso nos moldes do referido decreto, conforme artigo 16.

**RESOLVE:**

**Art.1º AUTORIZAR** a \_\_\_\_\_,  
representante legal do estabelecimento \_\_\_\_\_, localizado  
na \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Alvará Municipal nº  
\_\_\_\_\_, a colocação de mesas e cadeiras removíveis por bares, restaurantes,  
lanchonetes e estabelecimentos congêneres em logradouros públicos, áreas de  
afastamento e áreas de recuo.

**Art. 2º** O prazo desta autorização será de 01 (um) ano, nos moldes definidos no artigo 12 do decreto nº 4.864/2017.

**Art. 3º** O Município se exime de quaisquer responsabilidades advindas desta autorização.

**Art. 4º** Esta autorização está sendo concedida a título precário, podendo a critério da Administração caçá-la por motivo de conveniência e oportunidade e **deverá estar afixada em área visível do estabelecimento comercial.**

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal, Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.